



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 07, DE 06 de Junho de 2019

**Dispõe sobre ANULAÇÃO do Concurso Público nº 0001/2016 para provimento de cargos no quadro de pessoal do município de Coremas e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**Considerando** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo nº 001/2017;

**Considerando** que nos Autos do Processo Administrativo 001/2017 foram encontradas várias irregularidades desde o Procedimento Licitatório, com a ausência de estudo de impacto financeiro orçamentário prévio à edição de Lei e abertura do Certame; desaparecimento de atos e volumes do processo licitatório; ausência de Comissão de Acompanhamento dos Atos do Concurso Público realizado até 31 de dezembro de 2016;

**Considerando** a existência de desconformidades entre as vagas oferecidas no certame e as vagas existentes na Lei Municipal que instituiu cargos vagos na administração municipal;

**Considerando** que a empresa **Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – ME – COTEMAX** desrespeitou as regras contidas no contrato de prestação de serviços firmado junto à Prefeitura Municipal de Coremas;

**Considerando** que na data de realização do presente concurso público, sobretudo a na aplicação da prova objetiva, foram detectadas inúmeras irregularidades, por culpa da empresa organizadora, tais como: erros nos relatórios elaborados e assinados pelos coordenadores de fiscalização e pelos Fiscais de Sala; Preenchimentos dos Relatórios com caligrafias semelhantes em relatórios de fiscais diversos (letras iguais de pessoas diferentes); escritas divergentes da assinatura dos fiscais; rasuras efetuadas; preenchimentos ilegíveis;

**Considerando** que em vários Relatórios dos Fiscais de Sala assentou-se que candidatos realizaram provas sem apresentação de documentos de identificação; sem o registro correto do Registro Civil; sem assinatura em lista de presença;

**Considerando** que a Segurança do certame restou comprometida já que houve divergência de números de Cadernos de Provas entregues aos Fiscais para serem entregues aos Candidatos e a devolução dos mesmos ao final da aplicação das provas, que demonstra desvio

e ausência de rígido controle dos Cartões de Resposta; constatação que candidatos saíram com o Caderno de Provas aplicadas; a existência de renumeração de questões de provas; divergência no que concerne aos registros efetuados pelos Fiscais de Sala, dos Coordenadores de Locais de Prova, da Lista de Inscritos e com a Lista do Resultado da aplicação das provas;

**Considerando** que em depoimento à Comissão, vários fiscais apontaram irregularidades ocorridas na realização da primeira etapa do certame, em 2016, que se apresentam graves e maculam a segurança do concurso; a ausência de treinamento dos Fiscais para atuarem na aplicação das Provas Objetivas

**Considerando** que candidatos preencheram Cartões de Resposta do Concurso em lugar de outrem; que foi efetivada entrega de Cartões de Respostas equivocados; que foram entregues Cartões de Respostas em quantidade maior que o necessário a candidatos presentes; assinatura em Lista de Presença em nome de candidato faltoso; ausência de recolhimento de aparelhos eletrônicos dos candidatos durante a aplicação das provas em todas as etapas; devolução dos Cartões de Respostas e Cadernos de Provas à Coordenação de Locais de Prova em envelopes não lacrados e tendo sido expressamente proibidos de assim fazer; que alguns envelopes com Cartões de Respostas e Cadernos de Provas foram entregues a pessoa que não era membro da empresa e que estava em carro, ora locado pela Prefeitura Municipal, demonstrando a imprudência da empresa organizadora do certame;

**Considerando** a ausência de publicação oficial dos atos do certame; ausência de divulgação das provas aplicadas no certame para possibilitar a interposição de recurso em prazo estipulado no Edital; ausência de oportunidade aos candidatos para interpor recurso do resultado de provas objetivas; ausência de divulgação prévia dos candidatos inscritos no certame; elevado número de Recursos deferidos contra questões contidas no Caderno de Provas o que demonstra má elaboração das provas;

**Considerando** que não houve recolhimento de equipamentos eletrônicos; permissão para candidato realizar a prova sem apresentação de documento de identificação;

**Considerando** a ausência de encaminhamento da cópia dos títulos apresentados pelos candidatos ao Município, na etapa correspondente;

**Considerando** que as diversas falhas apontadas e constatadas na realização do Concurso Público prejudicam a isonomia de tratamento para com os candidatos e ferindo também os Princípios descritos no art. 37 da Constituição Federal;

**Considerando** a existência de diversas Ações Judiciais tramitando na Vara Única da Comarca de Coremas,



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019

pelo que passa a citar: Processo nº 080038-92.2016.815.0561; Processo nº 080097-80.2016.815.0561, Processo nº 080023-26.2016.815.0561, Processo nº 0800690-75.2017.8.15.0561, Processo nº 0800444-45.2018.8.15.0561, Processo nº 0800467-88.2018.8.15.0561, Processo nº 0800318-92.2018.815.0561, Processo nº 0800262-59.2018.815.0561, Processo nº 0800492-04.2018.8.15.0561;

**Considerando** que a Administração Pública não homologou o resultado final do referido certame, gozando os candidatos apenas de mera expectativa de direito, podendo a Administração, caso entenda oportuna e conveniente, anular o concurso antes, durante ou após a sua realização;

**Considerando** que em razão do concurso não ter sido homologado e não ter havido determinação de nomeação e posse a qualquer candidato, pelo que se dispensa a abertura de contraditório e ampla defesa nos moldes estabelecidos no art. 5º, LV da CF, por ausência de situação jurídica que tenha repercussão nos interesses individuais; que os candidatos têm, apenas, a expectativa de direito, consistente em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, desde que o certame esteja dentro da legalidade, mas que não produz os efeitos do Direito Adquirido, já que ausente os requisitos exigidos por lei para sua aquisição;

**Considerando** que a Administração Pública Municipal está sujeita aos Princípios Constitucionais que regem o Concurso Público, ou seja, da Impessoalidade, Isonomia, Transparência, Moralidade, Legalidade tudo com o fim de primar a lisura do certame;

**Considerando** que a Administração não ser omissa diante de graves irregularidade apontadas pela Comissão de Processo Administrativo nº 001/2017, que apontou graves e insanáveis irregularidades na realização do concurso, pondo em dúvida a seriedade da realização do mesmo e do próprio Poder Público à época;

**Considerando** que o Parecer Jurídico do Município no sentido de que o Concurso deve ser anulado de modo que a Administração Municipal não convalide as irregularidade apontadas, identificadas e comprovadas;

**Considerando** que Administração Pública possui o Poder de Autotutela, segundo o qual pode rever seus atos e anulá-los ou revogá-los de ofício, em casos de alegação de ilegalidade inclusive amparado pela Súmula nº 473 do STF;

**Considerando** que a Homologação do Concurso nos moldes como se apresenta hoje poderia ensejar proposituras de Ações Judiciais em desfavor da Administração e da Gestora, já que estaria corroborando e convalidando graves irregularidades na

realização das etapas do certame, podendo ensejar responsabilidade civil e criminal;

**Considerando** que é direito dos candidatos serem ressarcidos integralmente dos valores despendidos com o certame, garantindo-lhes o direito a ressarcimento da Taxa de Inscrição, que deverá ser devolvida pela empresa **Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – ME – COTEMAX**, haja vista que nenhum valor fora recolhido aos cofres públicos, sendo tal questão inclusive objeto de Ação Civil Pública tombada sob o número 0800061-33.2019.8.15.0561, na Comarca de Coremas, PB;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **anulado** o **Concurso Público nº 0001/2016** para provimento de cargos no quadro de pessoal do Município de Coremas, no exercício 2016.

**Parágrafo Único.** O candidato poderá reaver o valor da Taxa de Inscrição devendo requerer o devido ressarcimento perante a **Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – ME – COTEMAX**, haja vista que nenhum valor com as inscrições fora repassado aos cofres públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica determinado que o Município de Coremas, Paraíba, adotará todas as medidas administrativas necessárias para a realização de novo certame público.

**§1º.** Desde já fica determinado à Comissão Permanente de Licitação do Município e à Procuradoria para, no prazo de 90 (noventa) dias elaborar Edital para a contratação de empresa especializada em organização e promoção de Concursos Públicos.

**§2º.** Para a realização desse próximo certame de provas, deverão ser abertas novas as inscrições para todos os interessados, sendo que maiores esclarecimentos constarão do novo Edital do Concurso.

**§3º.** As vagas para o novo Concurso Público serão estimadas com base no quantitativo de vagas descritos no concurso que ora se anula, podendo ser alteradas ante a aprovação de lei posterior de autorização de vagas para os cargos públicos para o novo certame a ser realizado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coremas, 07 de junho de 2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

